

Processo 054/2021

Pregão 021/2021

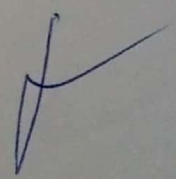
DECISÃO

A empresa WR Equipamentos e Máquinas Ltda manifestou imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra a decisão que desclassificou sua proposta dos itens 01 e 10, sob o argumento de que o edital direcionou para uma marca específica.

Razões recursais apresentadas as fls. 304, alegando em apertada síntese que ao colocar modelo a prefeitura direcionou os itens 01 e 10 apenas para as marcas NAGANO e STIHL, respectivamente, eliminando a competitividade do certame e ferindo o princípio da economicidade estabelecido na Lei nº. 8.666/93.

Ao final, requereu a procedência do recurso, com a reabertura do certame com nova disputa e eliminação da exigência de marcas específicas para os itens, com o intuito de tornar o certame competitivo e, conseqüentemente, vantajosa para a administração pública.

Contrarrrazões recursais apresentadas pela ECM Comercial e Serviços EIRELI, conforme fls. 309/310. Em sede de contrarrrazões alegou que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada” – art. 41 da Lei 8.666/93, e que ao colocar modelo na descrição do item, a Administração utiliza como “referência” para que os produtos ofertados pelas empresas participantes tenham qualidade similar ou superior ao modelo citado.



Salientou também, que o compactador ofertado pela recorrente, qual seja Power Honda CNCJ-80K é inferior ao modelo NCSLON, podendo afirmar que não atende as exigências do edital.

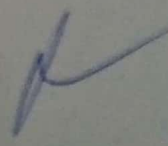
Aduz ainda, que a recorrente detinha conhecimento prévio do edital e já sabia as características de referência do modelo, e que ao suspeitar que o certame estava sendo direcionado, deveria ter apresentado impugnação ao ato convocatório.

Por fim, ressaltou a importância de uma consolidada rede de assistência técnica, e que a NAGANO conta com mais de 63 unidades no Estado de Minas Gerais, requerendo o indeferimento do recurso.

É o relatório, passo a decidir.

A colocar modelo como referência, Administração visou facilitar a interpretação e processamento das informações e características básicas e essenciais relativas ao bem a ser adquirido, bem como para servir de parâmetro na hora do julgamento.

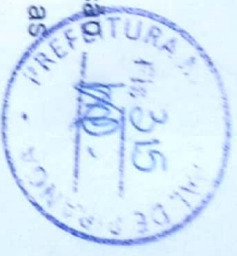
Importante mencionar, que o produto ofertado no item 01 pela empresa Recorrente (compactador de solo) não atende as exigências do edital, haja vista que não possui características equivalentes ou superiores ao modelo descrito no edital. Já o produto cotado pela Recorrente no item 10 (roçadeira) não foi aceito, tendo em vista a dificuldade de encontrar catálogos do produto para fazer uma melhor conferência de seus dados técnicos, segue anexo página da internet onde se observa discordância entre a potencia do motor com os dados presentes no catalogo apresentado pela empresa.





PIRANGA
24 de Setembro sempre

Feitas essas considerações, necessário salientar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a Administração deve seguir rigorosamente as regras impostas e previstas no edital. Nesse sentido manifesta a Jurisprudência:



ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreta pela ausência de cumprimento do requisito editalício. **Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda a Administração o descumprimento das normas contidas no edital.** Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. **Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.** (STJ - RESP 1178657) – grifo nosso.

Ainda nesse sentido:

Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º (Lei nº 8.666/93), pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) **O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido,** inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...)"(Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos: 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia. (TRF1 - AC 200232000009391) – grifo nosso.

E mais:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA, CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA, DESCLASSIFICAÇÃO, PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO

JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apócrifa a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.** 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso. (STF - RMS 23640/DF) – grifo nosso.




Dessa forma, salienta-se que o momento oportuno para discutir as regras e descrições contidas e exigidas no edital, é em sede de impugnação ao ato convocatório, fase essa que já foi superada. Restando agora, à Administração Pública apenas cumprir as regras impostas pelo Edital.

Pelo exposto, **DECIDO** manter a decisão que desclassificou a proposta da empresa Recorrente nos itens 01 e 10, por não atender aos requisitos do edital.

Determino que os autos sejam encaminhados à Autoridade Superior para decisão a respeito do recurso interposto.

Piranga/MG, 06 de abril de 2021.



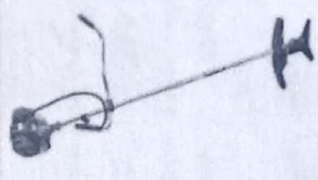
Rafael Martins
Pregoeiro

Aproximadamente 17.300 resultados (0,49 segundos)

Anúncios · Comprar especificações roçadeira force power brasi...



Roçadeira A Gasolina 63cc+frete Rapido+ Mal...
R\$ 599,99
 Mercado Livre



Rocadeira a Gasolina BR-52G 517CC 2CV BRANCO
R\$ 1.149,90
 Loja do Mecânico



Roçadeira A Gasolina 63cc + Lamina De PROMOÇÃO
R\$ 769,40
 Americanas.com

<http://www.ssp.df.gov.br/uploads/2017/11/A...> PDF

Ata 30 - SSP-DF

12 de fev. de 2020 — Fabricante: **FORCE POWER BRASIL**. Modelo / Versão: **BC520**.
 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: **Roçadeira manual tipo lateral - Com ...**

<https://www.suenerbid.net/oferta/lardinanem-5-rocad>



Ativar o Windows
 Acesse Configurações para Ativar o Windows.

especificações roçadeira force power brasil bc520

<https://www.superbid.net> > oferta > jardinagem-5-rocad...

Leilão de jardinagem: 5 roçadeiras laterais force power brasil ...

5 máquinas para jardinagem novas sem uso - roçadeiras laterais com motor gasolina 2 tempos marca: **force power brasil** modelo: **bc520** motor mitsubishi ...
 Não encontrados: especificações | Precisa incluir: especificações

<https://www.sigapregao.com.br> > app > historico-item

Item Nº 520 - Roçadeira Manual | Pregão Nº 3/2019 - UASG ...

Descrição do item: **Roçadeira** lateral a gasolina; **Especificações técnicas**: Capacidade do tanque de ... Fabricante: **FORCE POWER BRASIL** ... Modelo: **BC520**.

<http://www.pontofrio-imagens.com.br> > Control > PDF

Manual de uso e manutenção

Antes de usar a **roçadeira**, leia atentamente o manual de uso e manutenção. Antes de iniciar o corte, inspecione o local onde a **roçadeira** será utilizada e ... Não force a **roçadeira**. ...
Maximum engine power ... Carlos Barbosa - RS - **Brasil**.
 Não encontrados: **bc520** | Precisa incluir: **bc520**

<https://www.franciscobeltrao.pr.gov.br> > 2021/02 > PDF

Parecer Técnico - Prefeitura de Francisco Beltrão

KAWASHIMA LR200-65. O produto ofertado atende a todas as especificações exigidas no descritivo. ... **FORCE POWER BRASIL BC 520**. O produto não é de ...

<https://lista.mercadolivre.com.br> > casa-moveis-decoracao



Ativar o Windows
 Acesse Configurações para ativar o Windows.

https://lista.mercadolivre.com.br > casa-moveis-decoracao >

Roçadeira Force Power Brasil Bc 430 Jardim | MercadoLivre ...

Encontre tudo para **Roçadeira Force Power Brasil Bc 430 Jardim** - Casa, Móveis e Decoração no MercadoLivre.com.br. Descubra a melhor forma de comprar ...
Não encontrados: especificações | Precisa incluir: especificações

http://compras.dados.gov.br > proposta_item_pregao >

Lista de propostas de itens do pregão filtrados por item ...

Item 2: **ROÇADEIRA AGRÍCOLA**. Descrição ... **Roçadeira lateral à gasolina; Motor 2 tempos**
potência: 2,17CV/1,57KW/12.000RPM; ... **FORCE POWER BRASIL**
Não encontrados: bc520 | Precisa incluir: bc520

https://www.lojadomecanico.com.br > rocadeira >

Roçadeira para Jardinagem é na Loja do Mecânico

Roçadeira para Jardinagem é na Loja do Mecânico, aproveite agora e compre pelo menor ...
Roçadeira Lateral Semi Profissional à Gasolina 2T 43CC GRH 4.

https://www.youtube.com > watch >

Roçadeira Gasolina 52 cc Multifuncional 4 em 1 - YouTube



... 52 cc Multifuncional 4 em 1. Compre aqui:
<http://www.multivisi.com.br/rocadeira-gasolina-52cc-4-em-1>
13 de ago. de 2014 · Vídeo enviado por Canal Multivisi
Não encontrados: feree power bc520

https://www.americanas.com.br > busca > rocadeira-520 >



Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.



PARECER

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa WR Equipamentos e Máquinas Ltda, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial, através do Edital de Licitação do Processo Licitatório de nº 054/2021, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que habilitou desclassificou sua proposta dos itens 01 e 10 no certame, sob o argumento de que houve direcionamento para uma marca específica.

Alegou, em apertada síntese, que a prefeitura, ao colocar o modelo no termo de referência, teria direcionado os itens 01 e 10 apenas para as marcas NAGANO e STIHL, respectivamente, eliminando, portanto, a competitividade do certame e ferindo o princípio da economicidade estabelecido na Lei 8.666/93.

Ao final, requereu deferimento do recurso, com a reabertura do certame com nova disputa e eliminação da exigência de marcas específicas.

Por conseguinte, a empresa ECM Comercil e Serviços EIRELI, conforme fl 309-310, apresentou contrarrazões recursais alegando que *"a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"*, conforme estabelece art. 41 da Lei 8.666/93.

Alegou também que, ao colocar modelo na descrição do item, a Administração o utilizou como "referência" para que os produtos ofertados pelas empresas participantes tenham qualidade similar ou superior ao modelo citado.

Salientou que o compactador ofertado pela recorrente é inferior ao modelo citado no termo de referência, não atendendo às exigências do Edital.

Por fim, ressaltou que a recorrente detinha conhecimento prévio do Edital, entretanto não apresentou impugnação deste no momento oportuno.

Desta forma, conforme fl. 313-316, o Pregoeiro decidiu por manter a decisão que desclassificou a proposta da empresa Recorrente nos itens 01 e 10 do termo de referência, por não atender aos requisitos do Edital.

É o breve relatório. Passo a opinar.

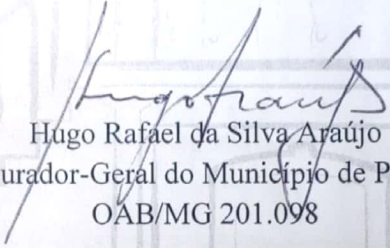


Primeiramente, vale ressaltar que, conforme já mencionado em sede de contrarrazões, recursais de fls. 309-310, bem como da decisão de fls. 313-316, a Administração Pública deve seguir rigorosamente as regras constantes do Edital, conforme o princípio da vinculação do instrumento convocatório.

Nesta senda, caso haja alguma irregularidade do Edital, o momento para se discutir tal irregularidade é em sede de impugnação do ato convocatório, fase já superada. Desta forma, a Administração Pública deve apenas cumprir as regras constantes do instrumento convocatório, não havendo a necessidade de analisar o mérito do recurso neste momento.

ANTE AO EXPOSTO, orientamos a Autoridade Recorrida a NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa WR Equipamentos e Máquinas Ltda, devendo serem mantidos todos os atos até então praticados, observadas as recomendações de praxe.

É o parecer, s.m.j..


Hugo Rafael da Silva Araújo
Procurador-Geral do Município de Piranga
OAB/MG 201.098

Processo nº. 054/2021
Pregão nº. 021/2021
Recurso Administrativo

DECISÃO

A empresa WR Equipamentos e Máquinas Ltda apresentou recurso administrativo requerendo ao final o seu provimento, com a reabertura do certame com nova disputa e eliminação de exigências de marcas específicas.

Contrarrrazões apresentadas pela empresa ECM Comercial e Serviços EIRELI, insistindo pela desclassificação da recorrente, enfatizando que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Recurso recebido e analisado pelo Pregoeiro, por ser tempestivo.

Após, e considerando que o Pregoeiro não reconsiderou sua decisão, os autos foram encaminhados ao Jurídico para emissão de parecer.

Parecer jurídico acostados aos autos, opinando assim, pela improcedência do recurso apresentado pela WR Equipamentos e Máquinas Ltda.

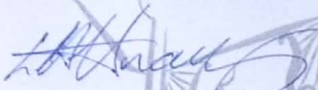
Dessa forma, considerando o inteiro teor do parecer Jurídico de fls. 320/321, bem como a decisão do Pregoeiro de fls. 313/316, **DECIDO JULGAR IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa WR Equipamentos e Máquinas Ltda, mantendo a decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, que



desclassificou a proposta da Recorrente nos itens 01 e 10, por não atender aos requisitos do edital.

Dê-se ciência aos licitantes, para todos os fins de direito.

Piranga/MG, 26 de abril de 2021.



Luís Helvécio da Silva Araújo
Prefeito Municipal